

Sessão 32.^a

Em 10 de julho de 1832.

Presidência do Sr. Bento Pereira Pereira.

Aberta a Sessão com 28 Srs.^{es} Senadores, lê-se, e approvam-se acta da anterior.

Capitulado.

Mor.^o 1.^o Secretario lê hum Officio da Camara dos Srs.^{es} Deputados, participando que ella adoptou e vai dirigir a Sanção Imperial a Resolução que concede a Concessão da Carta da Município da Cidade de São Paulo, a faculdade de adquirir por titulos legittimos até a quantia de darentes contos de reis, para seu patrimonio. Ficou ordenado intirado.

Lê depois hum Requerimento dos Officiaes da Secretaria do mesmo Senado, pedindo serem declarados Empregados Publicos.

Foi remettido a Commissão de Legislação.

O Sr.^o Duque Estrada participou que o Sr.^o Visconde de Cayoi não comparecia por achav-se doente. Ficou o Senado intirado.

Primeira parte da ordem do dia.

Continuou a 2.^a discussão adiada pela hora na Sessão precedente do Código do Processo Criminal, começando-se pelo art.^o 37.^o do Projecto; o qual foi sem impugnação approvado, segundo a Emenda da Commissão.

Sequiu-se os art.^{os} additivos propostos pela Commissão, começando-se pelo de N.^o 16; o qual depois de julgar-se discutido foi approvado.

Passou-se a discutir o art.^o 15; que depois de sufficiente debate não passou.

Igual sorte teve o art.^o 16.

Entrando em discussão o art.^o 17, o Sr.^o Vergueiro offereceu a seguinte Emenda, que foi apoiada. "Art.^o 17. Com lugar de - Criacao de, diga-se - existencia dos Juizes de Paz respectivos Vergueiros.

Fim do debate approvou-se o art.^o, e a Emenda offerecida.

No art.^o 18. propoz o mesmo Sr.^o Vergueiro, a seguinte Emenda, que foi igualmente apoiada: "18. Com lugar de - Ordinaria diga-se - de primeira Instancia. Salva a redacção Vergueiro.

Em sequimante virão a ordem os dois seguintes art.^{os} additivos propostos pelo mesmo illustre Senador. "1.^o Addi-

tivos. Haverá tantos jurados de Ofícios quanto os Supplentes, e serão nomeados do mesmo modo. A Juridicção contenciosa do Juiz de Ofícios fica limitada ás causas que nascem dos Inventarios, Partilhas, Contas, e Habilitações. Verquiro.

2.º „ Additivo. Ficão extintos todos os privilegios pessoais da taxa Verquiro.

Forão ambos apoiados, e entraram conjunctamente em discussões; e depois de julgar-se esta bastante, o Sr. Presidente propoz.

1.ª materia do Art.º salva a Emenda; não passou; ficando por tanto esta prejudicada.

2.ª do Art.º additivo, foi approvada.

3.ª do 2.º Art.º dito: não se approvou.

Seguiu-se a discussão do Art.º 3.º do Projecto, com a respectiva Emenda da Commissão; e depois de julgar-se esta materia discutida, foi approvado o Art.º; e não passou a Emenda.

Passou-se então a discutir o Art.º 2.º additivo proposto pela Commissão; e qual tambem depois de discutido foi approvado.

Vieram depois á Mesa os dois seguintes Art.ºs additivos propostos pelo Sr. Marquez de Caravellas.

„ Art.º additivo. Das Sentenças definitivas proferidas nas Relações não haverá outro recurso, que não seja o da Revista nos casos permittidos pela Ley. Ficão abolidas as certuras definitivas. Marquez de Caravellas.

Forão ambos apoiados, foram depois por sua ordem discutidos, e approvados.

O Sr. Bispo Capellão e Mor, mandou tambem á Mesa outro Art.º additivo: „ e Art.º additivo para se levar-se em consideração. Ficão abolidas as formalidades do juramento de Calumnia, e da fiança ás custas. Mas esta ultima será substituida pela obrigação de pagar as custas da cada quando se não pagarem logo, que forem julgadas. Bispo.

Forão igualmente apoiados, depois de julgar-se discutidos, foi approvado.

Com sequimento propoz tambem o Sr. Oliveira o seguinte Art.º additivo: „ Os juizes de Direito terão de Ordenado hum conto e seis centos mil reis nos circuitos das Capitais, e hum conto e duzentos mil reis nos de mais circuitos. Os Procuradores das Relações dois centos e quarenta centos mil reis. Salva a redacção. Luiz Jose de Oliveira.

Sendo apoiado, e entrando em discussão, o Sr. Vergueiro fez a seguinte Emenda, que foi igualmente apoiada: "O Juiz de Direito terá provisoriamente, mesmo Ordenado dos respectivos Juizadores das Comarcas e vencerá os emolumentos do Regimento de Minas. Vergueiro.

No meio do debate foram ambas ratificadas, a requerimentos de seus autores, assim o Art.º, como a Emenda.

Ornamos Sr.º Vergueiro offerece depois as duas seguintes alterações additivas: "Emenda additiva. Disposições gerais. Os Autos pendentes passarão para o Cartório do Juiz a que competir o conhecimento. Os Autos findos de Cartórios extintos passarão para o do Juiz Supplente respectivo.

Deverão fazer os Regulamentos necessários para que os processos civis ou criminaes tenham andamento, e resolverá provisoriamente as dúvidas que houverem determinando o sentido da Lei proposta as depois ao Corpo Legislativo. Vergueiro.

Tam ambas apoiadas, e por sua ordem discutidas, e approvadas; sendo por fim approvada a Projecto assim emendado, para passar a ultima discussão.

Requerer então o Sr.º Conde de Valença, que voltasse a mesma Comissão, a que já tinha sido remettida, assim de após em harmonia com as Comendas approvadas; cujo requerimento sendo apoiado, depois de discutido, foi approvado.

Segunda parte da Ordem do dia.

Entrou em 1.ª discussão o Projecto de Lei vindo da Camara dos Sr.ºs Deputados, que fixa as Forças de Terra para o proximo futuro anno Financeiro; e então o Sr.º Borges fez o seguinte Requerimento: "Vencida a admissão da Lei nesta primeira discussão, requerio que quando entrar em segunda, seja convidado o Ministro respectivo para estar presente. — José Ignacio Borges.

Sendo apoiado este Requerimento, e dando-se depois toda a materia foi discutida, approvou-se o Projecto para passar a 2.ª discussão, e bem assim o requerimento acima referido.

Sendo a ultima parte da Ordem do dia o trabalho da Commissão, o Sr.º Presidente convidou aos seus illustres membros para se retirarem aos seus respectivos Gabinetes, suspendendo-se por isso a sessão a huma hora e quarenta minutos.

Os duas horas tinham a correr-se o Senado, e então o mesmo

Senr.^o Presidente designou para a Ordem do dia: 1.^o a ultima discussão do Projecto de Ley declarando que as Villas de Campos dos Goitacases, e de S. João da Barra ficassem pertencendo à Provincia do Rio de Janeiro: 2.^o as unicas discussões das Resoluções da Camara dos Senr. Deputados tomadas sobre outras de Conselhos Gerais de Provincia: 1.^o do da Bahia sobre Ordenados dos Officiaes da Secretaria do Governo; 2.^o do de Pernambuco, dividindo a Freguesia do Sacramento; e 3.^o do mesmo Conselho authorizando o Governo a comprar e Armazem que servia de Alfandega na Cidade do Recife: depois as primeiras e segundas discussões de duas Resoluções da referida Camara dos Senr.^{os} Deputados, humas authorizando a Congregação de doutores dos Cursos Juridicos a formarem os Estatutos para a polidestabelecimento, e outra criando humas cadeira de Grammatica Latina na Villa da Provincia da Provincia do Rio grande do Norte; e em ultimo lugar a ultima discussão do Projecto de Ley que fixa os Tributos de Chôfar para o proximo futuro anno financeiro. Levantou-se depois as duas horas da tarde.

Ante Barrozo Pres.^o Presid.^o
Correia da Silva 1.^o Secretario
Luis Joze d'Alcântara 2.^o Secretario